



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 04, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta as orientações para atividades de pesquisa durante o período de reorganização das atividades para prevenção a COVID-19.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria UFES Nº 349/2020-R de 29 de junho de 2020

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de um grande número de casos no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a pandemia pode se estender por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a diversidade das pesquisas realizadas no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes e respeitando as especificidades de cada nível de atuação;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Ufes, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 248, de 28 de abril de 2020, e apresentado aos Conselhos Superiores da Ufes (CUn e Cepe) na sessão conjunta de 14 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Ufes, que foi base para a elaboração do Plano de Contingência - Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2020 - GR, atualizando a Portaria nº 182 de 13 de março de 2020 – GR.

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Espírito Santo DECRETO Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que implementa quarentena a partir de 18 de março de 2021;

Resolve:

Art. 1º. Com relação às atividades de pesquisa, os laboratórios deverão identificar as atividades consideradas essenciais e o que pode ser reduzido/suspenso.

§ 1º. Recomenda-se que experimentos de longo prazo não sejam iniciados nesse momento. A prioridade deverá ser as atividades que não podem ser interrompidas, como o abastecimento de nitrogênio líquido, manutenção e monitoramento de equipamentos e biotérios.

§ 2º. Compete ao coordenador do laboratório identificar o que é essencial e não passível de interrupção e comunicar ao Diretor do Centro/Chefe do Departamento ao qual o laboratório está vinculado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

§ 3º. Para garantir o máximo de segurança possível à comunidade acadêmica, principalmente aos estudantes de graduação que participam do Programa Institucional de Iniciação Científica e aos estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação da Ufes, o coordenador do laboratório e/ou orientador deverá identificar quais são as tarefas indispensáveis, urgentes ou inadiáveis. Todas as atividades passíveis de adiamento deverão ser adiadas e somente retomadas após o fim da fase crítica de expansão da pandemia.

Art. 2º. Os usuários do laboratório deverão comunicar imediatamente ao coordenador/orientador qualquer caso de infecção respiratória (resfriado patente, sintomas de gripe, falta de ar etc.), em si ou em familiares e/ou pessoas próximas.

Art. 3º. No laboratório, os usuários deverão ser orientados a manter sistematicamente uma distância de pelo menos 2 metros de outros usuários dentro do laboratório.

§ 1º. As atividades deverão ser organizadas em comum acordo entre os usuários, servidores e docentes.

§ 2º. Essa organização é necessária para manter o foco na(s) atividade(s) que precisa(m) ser realizada(s), assegurando o menor tempo de permanência do usuário no ambiente do laboratório.

Art. 4º. O uso de máscara é obrigatório em todos os ambientes institucionais da Ufes, incluindo os ambientes de laboratório.

Art. 5º. Como medida de precaução, orienta-se aos usuários que não se alimentem dentro do laboratório.

Art. 6º. Como medida de precaução, orienta-se, dentro do possível, manter as janelas abertas para proporcionar fluxo de ar dentro do laboratório.

Art. 7º. Será permitido o acesso somente a pessoas indispensáveis à realização das atividades de pesquisa no laboratório.

Art. 8º. Todo vestuário deve ser de uso exclusivo e ter limpeza e higienização de forma rotineira para evitar contaminação.

Art. 9º. No laboratório deverão ser disponibilizados aos usuários orientações sobre medidas de precaução, bem como uso de Equipamento de Proteção Individual específicos para as atividades realizadas em laboratório, além de orientações para limpeza periódica, com foco na prevenção da Covid 19.

Parágrafo único. Também deverá ser disponibilizado local para higienizar as mãos com sabão e/ou álcool em gel a 70%.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 10º. Compete a cada laboratório estabelecer a rotina, o modo correto de higienização dos objetos de uso compartilhado, bem como designar o responsável pela higienização desses objetos.

Art. 11º. Revoga-se a Portaria Normativa 06/2020 PRPPG.

Art. 12º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdemar Lacerda Jr.
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Espírito Santo